



LEI N.º 7.496, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Autoriza convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para atendimento de dependentes de álcool e drogas e correlata capacitação de profissionais de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o **CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS EM ÁLCOOL E DROGAS – CEAD**, com o objetivo de oferecer atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas e executar ações de capacitação de profissionais da rede de saúde municipal.

Parágrafo único - O convênio de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos do instrumento que constitui o anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 14.01.010.302.0151.2816.3.3.9.0.3900.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada nos autos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sccl

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências em Álcool e Drogas - CEAD, para atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo 24.505-9/2009
Lei nº

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representado pelo seu Prefeito MIGUEL HADDAD, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, o Centro Especializado no Tratamento de Dependências em Álcool e Drogas - CEAD, inscrito no CNPJ sob nº 003.302.793/0001-91, com sede à Rua Tenente Ary Apes, 304, Vianelo, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente SELMA OZAN FABBRI, RG 2.801.115 SSP/SP e CPF 197.871.208-10, doravante designado simplesmente CONVENIADO, conforme autoriza a Lei nº , de de , firmam entre si o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pelo CONVENIADO de serviços de sua especialidade, conforme PLANO OPERATIVO e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, para pacientes encaminhados pela rede de saúde do Município, com atividades preventivas e educativas; tratamento na área de dependência química e co-morbidades psicoativas para pacientes e seus familiares; capacitação de profissionais da rede de saúde municipal e definição de protocolo de atendimento na urgência e emergência em dependência química.

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de atendimentos a serem realizados e valores, constam dos Anexos, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - para o cumprimento do objeto deste Convênio o CONVENIADO obriga-se a oferecer ao usuário:

- a) consulta de profissional de nível superior na atenção especializada (médicos e equipe multidisciplinar);
- b) atendimento psicológico individual ou em grupo;
- c) atendimento em terapia familiar;



- d) atividades esportivas, culturais e recreativas;
- e) reintegração social e profissional;
- f) atendimento domiciliar na atenção especializada;
- g) exames de controle do uso de drogas (cocaína, THC e álcool etílico).

II - constituem, ainda, obrigações do CONVENIADO:

- a) possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em convênio;
- b) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com legislação do CVS.1, de 22/01/2007 e todos os comprovantes de funcionalidade previstos pela VISA municipal;
- d) atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;
- f) seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela PREFEITURA/Secretaria Municipal de Saúde;
- g) apresentar faturamento mensal dos procedimentos SIA/SUS constantes do PLANO OPERATIVO, em conformidade com os fluxos, calendário e regras do DATASUS, sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) apresentar documentos comprobatórios da execução dos procedimentos de detecção de uso de drogas e execução dos atendimentos a familiares de acordo com o ANEXO I;
- i) apresentar os demonstrativos contábeis da execução financeira do Convênio, em conformidade com o ANEXO II - Critérios para Avaliação das Metas;
- j) não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;



k) realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes do PLANO OPERATIVO;

l) fornecer o material necessário e adequado ao desenvolvimento de seus programas;

m) disponibilizar local apropriado para desenvolvimento dos procedimentos específicos ao paciente e seus familiares;

n) utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Secretaria Municipal de Saúde;

o) disponibilizar relatórios semanais conforme frequência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;

p) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços definidos no PLANO OPERATIVO;

q) disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado.

r) deverá ter CNES compatível com a execução dos procedimentos do PLANO OPERATIVO, com o compromisso de informação junto à VISA qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações para execução do presente Convênio, como pré-requisito para iniciar a atividade.

CLÁUSULA 3^a - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

II - sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

III - anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações do CONVENIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

IV - o CONVENIADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.



V - o CONVENIADO deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

VI - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria a qualquer tempo.

VII - em qualquer hipótese é assegurado ao CONVENIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

VIII - qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do CONVENIADO, sem autorização da PREFEITURA, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio.

IX - a PREFEITURA por meio da área técnica competente exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando asseguradas, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relações às eventuais disfunções na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

X - a fiscalização exercida pela PREFEITURA, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o CONVENIADO da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria SMS, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

CLÁUSULA 4^a - DO VALOR

Atribui-se ao presente Convênio o valor anual de R\$ 1.292.272,65 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), cujo pagamento se dará em parcelas fixas mensais de R\$ 90.685,80 (noventa mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme ANEXO I, até e inclusive o terceiro mês de sua vigência, após o que o valor mensal passará a ser de R\$ 113.357,25 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), desde que atendidas as metas de serviços - qualitativas, quantitativas e financeiras - de acordo com o estabelecido no ANEXO II.

Parágrafo Único - Os valores dos procedimentos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando o disposto na Lei Federal nº 8080/90.

CLÁUSULA 5^a - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio serão financiadas com recursos da dotação orçamentária 14.01.010.302.0151.2816.3.3.90.3900.



Parágrafo único - Em caso de prorrogações, nos termos da cláusula 8^a, as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA 6^a - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONVENIADO, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA 7^a - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos procedimentos realizados será efetuado mensalmente, em parcela única, até 15º dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação das faturas e da avaliação das metas dos serviços - METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS, conforme ANEXO II.

CLÁUSULA 8^a - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas mesmas condições até o limite de 05 (cinco) anos, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula 9^a, I.

Parágrafo único - A revisão do convênio se dará de acordo com os critérios para avaliação das metas dos serviços - METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS, conforme ANEXO II.

CLÁUSULA 9^a - DA RESCISÃO

I - este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

II - a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

IV - o presente Convênio rescinde os Contratos e Convênios anteriores, celebrados entre os partícipes, que tenham por objeto a prestação de serviço na área de tratamento de dependência química (álcool/droga).

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de _____ de 2010

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

(NOME)
Presidente do Centro Especializado no Tratamento
Dependências de Álcool e Drogas – CEAD

Testemunhas:

CI/RG nº _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CI/RG nº _____
CPF/MF nº _____



ANEXO I

Recursos MAC/MS - Procedimentos SUS

PROC.	DESCRÍÇÃO	TETO MENSAL	VALOR SUS PT 3192/08	VALOR MENSAL
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1.740	R\$ 6,30	R\$ 9.478,00
0301010161	CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENCAO ESPECIALIZADA		R\$ 3,14	
0301040036	TERAPIA EM GRUPO		R\$ 6,15	
0301040044	TERAPIA INDIVIDUAL		R\$ 2,81	
0301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO		R\$ 5,59	
0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA		R\$ 2,55	
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA		R\$ 10,00	
0301080070	ACOMPANHAMENTO INTENSIVO P/ DEPENDENTE DE ALCOOL / DROGAS	1.990	R\$ 18,10	R\$ 33.537,10
0301080135	ACOMPANHAMENTO SEMI-INTENSIVO P/ DEPENDENTE DE ALCOOL / DROGAS		R\$ 15,90	
0301080097	ACOMPANHAMENTO NAO INTENSIVO DE PACIENTE DEPENDENTE DE ALCOOL / DROGAS		R\$ 14,85	
0301080038	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SAUDE MENTAL TERCEIRO TURNO		R\$ 17,93	
TOTAL MAC		3.730		R\$ 43.015,10

64
SG-7783

Recursos Próprios Procedimentos Não SUS

Exames para detecção de uso de drogas/ Atendimento Familiar	Teto mensal	
Detecção do Uso de Drogas - Cocaína	100	
Detecção do Uso de Drogas - THC	80	
Detecção do Uso de Drogas - Álcool	50	
Atendimento familiar - Cônjuges	416	
Atendimento familiar - Mães	744	
Atendimento familiar - Pais	280	
Atendimento familiar - Irmãos	152	
Total	1.822	R\$ 15.577,06

CAPACITAÇÃO - Encontros Bimestrais	
<ul style="list-style-type: none">• Sensibilizar e preparar as equipes para identificar situações que exigirão intervenção.• Fornecer conhecimento e habilidade no trato com as questões da dependência química.• Qualificar a escuta propiciando o acolhimento humanizado.• Implantar técnicas de intervenção breve.	R\$ 32.093,64

TOTAL SUS E NÃO SUS**R\$ 90.685,80**

**ANEXO II****CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DAS METAS DOS SERVIÇOS**

A Entidade será avaliada semestralmente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde conforme quadros de indicadores.

O repasse do valor mensal pré-fixado está vinculado ao cumprimento das metas.

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS

A entidade deverá atingir pelo menos 80% das metas pactuadas na avaliação semestral.

	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Critérios
1)	ADESÃO	Avaliar a adesão ao tratamento	30%	02	Pontuará a entidade quando atingir o percentual. Percentual médio de 06 meses
2)	PADRÓES DE CONSUMO	Avaliar a melhora dos padrões de consumo em comparação aos dados coletados na admissão	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução no padrão de consumo. Percentual médio de 06 meses
3)	GRAVIDADE DA DEPENDÊNCIA	Avaliar e classificar a gravidade da dependência e acompanhar a evolução clínica, comparada com a data da admissão	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução gravidade da dependência. Percentual médio de 06 meses
4)	SATISFAÇÃO DO CLIENTE	Avaliar se o serviço atingiu o objetivo proposto e a expectativa do paciente/ família	60%	02	Pontuará quando apresentar dados da pesquisa de satisfação do usuário com nota superior a 7.
5)	ATENDIMENTO À PORTARIA MS nº 336/2002	Executar o trabalho previsto na portaria.	100%	02	Pontuará quando apresentar documentos comprobatórios de execução.

Total de pontos possíveis: 10

66
59770
0

A implementação dos grupos de capacitação da rede deverá ser imediata e a SMS passará a acompanhar a qualificação por meio de inquérito de satisfação junto aos profissionais da rede.

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS

Nos primeiros 03 (três) meses do Convênio, em decorrência da adequação dos serviços ofertados, a entidade deverá atingir 80% da tabela de procedimentos e, após esse período, deverá comprovar a realização dos 100% dos procedimentos.

Descrição	Teto mensal
Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	
Consulta/Atendimento Domiciliar na Atenção Especializada	
Terapia em Grupo	1.740
Terapia Individual	
Atendimento em Psicoterapia de Grupo	
Atendimento Individual em Psicoterapia	
Consulta Médica em Atenção Especializada	
Acompanhamento Intensivo p/ Dependente De Álcool / Drogas	
Acompanhamento Semi-Intensivo p/ Dependente De Álcool / Drogas	1.990
Acompanhamento não Intensivo de Paciente Dependente de Álcool / Drogas	
Acompanhamento de Paciente em Saúde Mental Terceiro Turno	
Total	3.730

Descrição	Teto mensal
Detecção do Uso de Drogas - Cocaína	100
Detecção do Uso de Drogas - THC	80
Detecção do Uso de Drogas - Álcool	50
Total	230



Descrição	Nº atendimento mês
Atendimento familiar - Cônjuges	416
Atendimento familiar - Mães	744
Atendimento familiar - Pais	280
Atendimento familiar - Irmãos	152
Total	1.592

A entidade deverá apresentar os relatórios financeiros conforme definido pela SMF, ficando qualquer alteração de valor, indicada em decorrência da apuração das metas qualitativas e quantitativas da saúde, condicionada à avaliação de todos os relatórios financeiros definidos.

Descrição	Público Alvo
Elaborar e implantar protocolos clínicos para atendimento a pacientes em síndrome de abstinência e intoxicação por uso ou abuso de álcool e outras drogas, a ser validado pela Regulação da SMS/DACA e Coordenação de Urgência e Emergência.	Médicos da rede municipal, profissionais de urgência e emergência.

Descrição	Público alvo	Metodologia	Frequência
Sensibilizar e preparar as equipes para identificar situações que exigirão intervenção.	Profissionais da rede básica de saúde: Médicos, Enfermeiros e profissionais de nível médio.	Palestras; Grupos de discussão e Oficinas	Encontros bimestrais
Fornecer conhecimento e habilidade no trato com as questões da dependência química.			
Qualificar a escuta propiciando o acolhimento humanizado.			
Implantar técnicas de intervenção breve.			



INTERVENÇÃO NA URGÊNCIA E EMERGÊCIA

A entidade se compromete a elaborar e implantar protocolos clínicos a fim de oferecer suporte aos profissionais de urgência e emergência no atendimento a pacientes em síndrome de abstinência e intoxicação por uso ou abuso de álcool e outras drogas.

CAPACITAÇÃO DA REDE BÁSICA

A entidade se compromete a elaborar e implantar capacitação para a rede básica de saúde, para tanto, deverá elaborar as grades de encontros que contemplarão as 36 (trinta e seis) unidades da rede básica de saúde e minimamente 144 (cento e quarenta e quatro) profissionais. Considerado o mínimo de 08 (oito grupos) para a implantação dos protocolos, sendo o cronograma de execução a ser definido em conjunto com a SMS.

CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS APRESENTADOS

A entidade receberá, nos primeiros 03 (três) meses de vigência, o valor mensal de R\$ 90.685,80. A cada mês, a SMS, em conjunto com a SMF, acompanhará a prestação de contas e a execução dos serviços conveniados, considerando os valores MAC/SUS e NÃO SUS.

A prestação de contas se dará por meio de:

a) apresentação de planilha orçamentária, conforme modelo predeterminado pela SMF, esclarecendo a origem das variâncias significativas e plano de ação, se cabível, registrando na mesma, todos os aspectos de administração financeira pertinentes.

b) anexação à planilha orçamentária de demonstrativos detalhados das variâncias observadas, principalmente nas despesas de pessoal médico e profissionais de nível superior universitário de saúde, que representam de 60% a 80% do total de despesas do Convênio.

c) apresentação mensal de demonstrações contábeis - balancete.



Após o 3º mês da implantação do novo modelo, a SMS e a SMF poderão concluir pela ampliação do teto mensal para R\$ 113.357,25, desde que todos os requisitos estabelecidos - qualitativos, quantitativos e financeiros - tenham sido cumpridos a contento.

Na Avaliação Qualitativa a entidade deverá atingir pelo menos 80% das metas pactuadas; no caso de não alcançar este objetivo, o plano operativo deverá ser readequado em parceria com a equipe técnica da SMS.

Na Avaliação Quantitativa a entidade poderá praticar uma variação de 10% no período; no caso em que ultrapassar as metas propostas para a avaliação, a maior ou a menor, por 03 (três) meses consecutivos ou por 05 (cinco) meses alternados, proceder-se-á a reavaliação do Convênio.

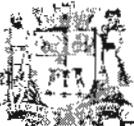
CRITÉRIOS DO PREÇO

O pagamento se fará em parcelas fixas mensais R\$ 90.685,80, até e inclusive, o terceiro mês de vigência, após o que o valor passará a ser de R\$ 113.357,25.

O repasse desse valor integral (R\$ 113.357,25) está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas e à implantação da capacitação da rede de saúde, assim como a adequação aos critérios financeiros estabelecidos pela SMF.

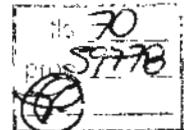
Caso na avaliação do primeiro trimestre não tenham sido alcançadas as metas quantitativas e qualitativas e a adequação financeira proposta, o valor mensal a ser repassado permanecerá o inicial (R\$ 90.685,80), até adequação do Convênio.

Atingindo satisfatoriamente aos critérios de avaliação de metas, a entidade, por ocasião da renovação do Convênio, poderá pleitear reajustes aos valores vigentes mediante pactuação de novas metas.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/07/2010	SL

LEI N° 7.496, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Autoriza convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD, para atendimento de dependentes de álcool e drogas e correlata capacitação de profissionais de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS EM ÁLCOOL E DROGAS - CEAD, com o objetivo de oferecer atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas e executar ações de capacitação de profissionais da rede de saúde municipal.

Parágrafo único - O convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos do instrumento que constitui o anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 14.01.010.302.0151.2816.3.3.9.0.3900.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada nos autos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÉNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências em Álcool e Drogas - CEAD, para atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo 24.505-B/2009

Lei nº

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representado pelo seu Prefeito MIGUEL HADDAD, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, o Centro Especializado no Tratamento de Dependências em Álcool e Drogas - CEAD, inscrito no CNPJ sob nº 003.302.793/0001-91, com sede à Rua Tenente Ary Apes, 304, Vianelo, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente SELMA OZAN FABBRI, RG 2.801.115 SSP/SP e CPF 197.871.208-10, doravante designado simplesmente CONVENIADO, conforme autoriza a Lei nº de de....., firmam entre si o presente CONVÉNIO, que se regerá pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

O presente CONVÉNIO tem por objeto a execução pelo CONVENIADO de serviços de sua especialidade, conforme PLANO OPERATIVO e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, para pacientes encaminhados pela rede de saúde do Município, com atividades preventivas e educativas; tratamento na área de dependência química e co-morbidades psicoativas para pacientes e seus familiares; capacitação de profissionais da rede de saúde municipal e definição de protocolo de atendimento na urgência e emergência em dependência química.

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de atendimentos a serem realizados e valores, constam dos Anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2º - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - para o cumprimento do objeto deste Convênio o CONVENIADO obriga-se a oferecer ao usuário:

- consulta de profissional de nível superior na atenção especializada (médicos e equipe multidisciplinar);
- atendimento psicológico individual ou em grupo;

- c) atendimento em terapia familiar;
 - d) atividades esportivas, culturais e recreativas;
 - e) reintegração social e profissional;
 - f) atendimento domiciliar na atenção especializada;
 - g) exames de controle do uso de drogas (cocaina, THC e álcool etílico).
- II - constituem, ainda, obrigações do CONVENIADO:
- a) possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em convênio;
 - b) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
 - c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com legislação do CVS/1, de 22/01/2007 e todos os comprovantes de funcionalidade previstos pela VISA municipal;
 - d) atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;
 - e) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;
 - f) seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela PREFEITURA/Secretaria Municipal de Saúde;
 - g) apresentar faturamento mensal dos procedimentos SIA/SUS constantes do PLANO OPERATIVO, em conformidade com os fluxos, calendário e regras da DATASUS, sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
 - h) apresentar documentos comprobatórios da execução dos procedimentos de detecção de uso de drogas e execução dos atendimentos a familiares de acordo com o ANEXO I;
 - i) apresentar os demonstrativos contábeis da execução financeira do Convênio, em conformidade com o ANEXO II - Critérios para Avaliação das Metas;
 - j) não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;
 - k) realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes do PLANO OPERATIVO;
 - l) fornecer o material necessário e adequado ao desenvolvimento de seus programas;
 - m) disponibilizar local apropriado para desenvolvimento dos procedimentos específicos ao paciente e seus familiares;
 - n) utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Secretaria Municipal de Saúde;
 - o) disponibilizar relatórios semanais conforme frequência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;
 - p) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços definidos no PLANO OPERATIVO;
 - q) disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado.

CLÁUSULA 3º - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

II - sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

III - anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações do CONVENIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

IV - o CONVENIADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

V - o CONVENIADO deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

VI - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e auditoria a qualquer tempo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls 71
PROJ 29770
B

VII - em qualquer hipótese é assegurado ao CONVENIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

VIII - qualquer alteração ou modificação que importa em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do CONVENIADO, sem autorização da PREFEITURA, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio.

IX - a PREFEITURA por meio da área técnica competente exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando asseguradas, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relações às eventuais desfunções na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

X - a fiscalização exercida pela PREFEITURA, sob os serviços ora convencionados, não eximirá o CONVENIADO da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria SMS, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

CLÁUSULA 4^a - DO VALOR

Atribui-se ao presente Convênio o valor anual de R\$ 1.292.272,65 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), cujo pagamento se dará em parcelas fixas mensais de R\$ 90.685,80 (noventa mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme ANEXO I, até e inclusive o terceiro mês de sua vigência, após o que o valor mensal passará a ser de R\$ 113.357,25 (cento e traze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), desde que atendidas as metas de serviços - qualitativas, quantitativas e financeiras - de acordo com o estabelecido no ANEXO II. Parágrafo Único - Os valores dos procedimentos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando o disposto na Lei Federal nº 8080/90.

CLÁUSULA 5^a - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio serão financiadas com recursos da dotação orçamentária 14.01.010.302.0151.2816.3.3.90.3900.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogações, nos termos da cláusula 8^a, as despesas serão suportadas por dotações destacadass especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA 6^a - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONVENIADO, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.086/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA 7^a - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos procedimentos realizados será efetuado mensalmente, em parcela única, até 15º dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação das faturas e da avaliação das metas dos serviços - METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS, conforme ANEXO II.

CLÁUSULA 8^a - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas mesmas condições até o limite de 05 (cinco) anos, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula 9^a, I.

Parágrafo único - A revisão do convênio se dará de acordo com os critérios para avaliação das metas dos serviços - METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS, conforme ANEXO II.

CLÁUSULA 9^a - DA RESCISÃO

I - este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

II - a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:
a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
c) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

IV - o presente Convênio rescinde os Contratos e Convênios anteriores, celebrados entre os participes, que tenham por objeto a prestação de serviço na área de tratamento de dependência química (álcool/droga).

CLÁUSULA 10^a - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 11^a - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.
E por estarem assim justos e avencidos, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de de 2010

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

(NOME)
Presidenta do Centro Especializado no Tratamento
Dependências de Álcool e Drogas - CEAD

Testemunhas:

CVRG nº
CPF/MF nº

2.
CVRG nº
CPF/MF nº



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls 72
proc 59770

ANEXO I
Recursos MAC/MS - Procedimentos SUS

PROC.	DESCRÍÇÃO	TETO MENSAL	VALOR SUS PT 3192/08	VALOR MENSAL
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		R\$ 6,30	
0301010161	CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		R\$ 3,14	
0301040036	TERAPIA EM GRUPO	1.740	R\$ 6,15	R\$ 9.478,00
0301040044	TERAPIA INDIVIDUAL		R\$ 2,81	
0301080180	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO		R\$ 5,59	
0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA		R\$ 2,55	
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		R\$ 10,00	
0301080070	ACOMPANHAMENTO INTENSIVO P/ DEPENDENTE DE ALCOOL / DROGAS		R\$ 18,10	
0301080135	ACOMPANHAMENTO SEMI-INTENSIVO P/ DEPENDENTE DE ALCOOL / DROGAS	1.990	R\$ 15,90	R\$ 33.537,10
0301080097	ACOMPANHAMENTO NAO INTENSIVO DE PACIENTE DEPENDENTE DE ALCOOL / DROGAS		R\$ 14,85	
0301080038	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SAÚDE MENTAL TERCEIRO TURNO		R\$ 17,93	
TOTAL MAC		3.730		R\$ 43.015,10

Recursos Próprios
Procedimentos Não SUS

Exames para detecção de uso de drogas/ Atendimento Familiar	Teto mensal	
Deteção do Uso de Drogas - Cocaína	100	
Deteção do Uso de Drogas - THC	80	
Deteção do Uso de Drogas - Álcool	50	
Atendimento familiar - Cônjuges	418	
Atendimento familiar - Mães	744	
Atendimento familiar - Pais	280	
Atendimento familiar - Irmãos	152	
Total	1.822	

CAPACITAÇÃO - Encontros Bimestrais	
• Sensibilizar e preparar as equipes para identificar situações que exigirão intervenção.	R\$ 32.093,64
• Fornecer conhecimento e habilidade no trato com as questões da dependência química.	
• Qualificar a escuta propiciando o acolhimento humanizado.	
• Implantar técnicas de intervenção breve.	

TOTAL SUS E NÃO SUS
R\$ 90.685,80

ANEXO II
CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DAS METAS DOS SERVIÇOS

A Entidade será avaliada semestralmente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde conforme quadros de indicadores. O repasse do valor mensal pré-fixado está vinculado ao cumprimento das metas.

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS

A entidade deverá atingir pelo menos 80% das metas pactuadas na avaliação semestral.

	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Crítérios
1)	ADESÃO	Avaliar a adesão ao tratamento		30%	02
2)	PADRÕES DE CONSUMO	Avaliar a melhora dos padrões de consumo em comparação aos dados coletados na admissão	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução no padrão de consumo. Percentual médio de 06 meses
3)	GRAVIDADE DA DEPENDÊNCIA	Avaliar e classificar a gravidade da dependência e acompanhar a evolução clínica, comparada com a data da admissão	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução gravidade da dependência. Percentual médio de 06 meses
4)	SATISFAÇÃO DO CLIENTE	Avaliar se o serviço atingiu o objetivo proposto e a expectativa do paciente/ família	60%	02	Pontuará quando apresentar dados da pesquisa de satisfação do usuário com nota superior a 7
5)	ATENDIMENTO À PORTARIA MS nº 336/2002	Executar o trabalho previsto na portaria.	100%	02	Pontuará quando apresentar documentos comprobatórios de execução.

Total de pontos possíveis: 10

A implementação dos grupos de capacitação da rede deverá ser imediata e a SMS passará a acompanhar a qualificação por meio de inquérito de satisfação junto aos profissionais da rede.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Rs 73
59778
TOD

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS

Nos primeiros 03 (três) meses do Convênio, em decorrência da adequação dos serviços ofertados, a entidade deverá atingir 80% da tabela de procedimentos e, após esse período, deverá comprovar a realização dos 100% dos procedimentos.

Descrição	Teto mensal
Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	1.740
Consulta/Atendimento Domiciliar na Atenção Especializada	
Terapia em Grupo	
Terapia Individual	
Atendimento em Psicoterapia de Grupo	
Atendimento Individual em Psicoterapia	
Consulta Médica em Atenção Especializada	1.990
Acompanhamento Intensivo p/ Dependente De Álcool / Drogas	
Acompanhamento Semi-Intensivo p/ Dependente De Álcool / Drogas	
Acompanhamento não Intensivo de Paciente Dependente de Álcool / Drogas	
Acompanhamento de Paciente em Saúde Mental Terceiro Turno	
Total	3.730

Descrição	Teto mensal
Detectão do Uso de Drogas - Cocaína	100
Detectão do Uso de Drogas - THC	80
Detectão do Uso de Drogas - Álcool	50
Total	230

Descrição	Nº atendimento mês
Atendimento familiar - Cônjuges	416
Atendimento familiar - Mães	744
Atendimento familiar - Pais	280
Atendimento familiar - Irmãos	152
Total	1.592

A entidade deverá apresentar os relatórios financeiros conforme definido pela SMF, ficando qualquer alteração de valor, indicada em decorrência da apuração das metas qualitativas e quantitativas da saúde, condicionada à avaliação de todos os relatórios financeiros definidos.

Descrição	Público Alvo
Elaborar e implantar protocolos clínicos para atendimento a pacientes em síndrome de abstinência e intoxicação por uso ou abuso de álcool e outras drogas, a ser validado pela Regulação da SMS/DACA e Coordenação de Urgência e Emergência.	Médicos da rede municipal, profissionais de urgência e emergência.

INTERVENÇÃO NA URGÊNCIA E EMERGÉCIA

Descrição	Público alvo	Metodologia	Frequência
Sensibilizar e preparer as equipes para identificar situações que exigirão intervenção.	Profissionais da rede básica de saúde: Médicos, Enfermeiros e profissionais de nível médio.	Palestras; Grupos de discussão e Oficinas	Encontros bimestrais
Fornecer conhecimento e habilidade no tratamento com as questões da dependência química.			
Qualificar a escuta propiciando o acolhimento humanizado.			
Implantar técnicas de intervenção breve.			

A entidade se compromete a elaborar e implantar protocolos clínicos a fim de oferecer suporte aos profissionais de urgência e emergência no atendimento a pacientes em síndrome de abstinência e intoxicação por uso ou abuso de álcool e outras drogas.

CAPACITAÇÃO DA REDE BÁSICA

A entidade se compromete a elaborar e implantar capacitação para a rede básica de saúde, para tanto, deverá elaborar as grades de encontros que contemplarão as 36 (trinta e seis) unidades da rede básica de saúde e minimamente 144 (cento e quarenta e quatro) profissionais. Considerado o mínimo de 08 (oito grupos) para a implantação dos protocolos, sendo o cronograma de execução a ser definido em conjunto com a SMS.

CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS APRESENTADOS

A entidade receberá, nos primeiros 03 (três) meses de vigência, o valor mensal de R\$ 90.685,80. A cada mês, a SMS, em conjunto com a SMF, acompanhará a prestação de contas e a execução dos serviços convencionados, considerando os valores MAC/SUS e NÃO SUS.

A prestação de contas se dará por meio de:

a) apresentação de planilha orçamentária, conforme modelo predeterminado pela SMF, esclarecendo a origem das variações significativas e plano de ação, se cabível, registrando na mesma, todos os aspectos de administração financeira pertinentes.

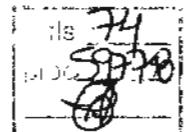
b) anexação à planilha orçamentária de demonstrativos detalhados das variações observadas, principalmente nas despesas de pessoal médico e profissionais de nível superior universitário de saúde, que representam de 60% a 80% do total de despesas do Convênio.

c) apresentação mensal de demonstrações contábeis - balancete.

Após o 3º mês da implantação do novo modelo, a SMS e a SMF poderão concluir pela ampliação do teto mensal para R\$ 113.357,25, desde que todos os requisitos estabelecidos - qualitativos, quantitativos e financeiros - tenham sido cumpridos a contento.

Na Avaliação Qualitativa a entidade deverá atingir pelo menos 80% das metas pactuadas; no caso de não alcançar este objetivo, o plano operativo deverá ser readequado em parceria com a equipe técnica da SMS.

Na Avaliação Quantitativa a entidade poderá praticar uma variação de 10% no período; no caso em que ultrapassar as metas propostas para a avaliação, a maior ou a menor, por 03 (três) meses consecutivos ou por 05 (cinco) meses alternados, proceder-se-á a reavaliação do Convênio.



CRITÉRIOS DO PREÇO

O pagamento se fará em parcelas fixas mensais R\$ 90.685,80, até e inclusive, o terceiro mês de vigência, após o que o valor passará a ser de R\$ 113.357,25.

O repasse desse valor integral (R\$ 113.357,25) está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas e à implantação da capacitação da rede de saúde, assim como a adequação aos critérios financeiros estabelecidos pela SMF.

Caso na avaliação do primeiro trimestre não tenham sido alcançadas as metas quantitativas e qualitativas e a adequação financeira proposta, o valor mensal a ser repassado permanecerá o inicial (R\$ 90.685,80), até adequação do Convênio.

Atingindo satisfatoriamente aos critérios de avaliação de metas, a entidade, por ocasião da renovação do Convênio, poderá pleitear reajustes aos valores vigentes mediante pactuação de novas metas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

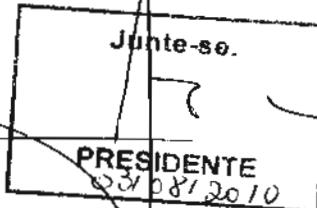
OF. G.P.L. nº 271/2010

Processo nº 24.505-9/2009

2010-07-20 14:18:00-03:00

Jundiaí, 20 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 7.496/2010, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Convênio nº 020/10, celebrado entre esta Municipalidade e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências em Álcool e Drogas – CEAD, para atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



CONVÊNIO nº 020/10, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS EM ÁLCOOL E DROGAS - CEAD**, para atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo nº 24.505-9/09

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS EM ÁLCOOL E DROGAS - CEAD**, inscrito no CNPJ sob nº 003.302.793/0001-91, com sede à Rua Tenente Ary Aps, nº 304, Vianelo, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, Srª **SELMA OZAN FABBRI**, RG nº 2.801.115 SSP/SP e CPF nº 197.871.208-10, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, conforme autoriza a Lei nº 7.496, de 24 de junho de 2010, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pelo **CONVENIADO** de serviços de sua especialidade, conforme **PLANO OPERATIVO** e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, para pacientes encaminhados pela rede de saúde do Município, com atividades preventivas e educativas; tratamento na área de dependência química e co-morbidades psicoativas para pacientes e seus familiares; capacitação de profissionais da rede de saúde municipal e definição de protocolo de atendimento na urgência e emergência em dependência química.

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de atendimentos a serem realizados e valores, constam dos Anexos, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.



CLÁUSULA 2^a - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - para o cumprimento do objeto deste Convênio o **CONVENIADO** obriga-se a oferecer ao usuário:

- a)** consulta de profissional de nível superior na atenção especializada (médicos e equipe multiciplinar);
- b)** atendimento psicológico individual ou em grupo;
- c)** atendimento em terapia familiar;
- d)** atividades esportivas, culturais e recreativas;
- e)** reintegração social e profissional;
- f)** atendimento domiciliar na atenção especializada;
- g)** exames de controle do uso de drogas (cocaina, THC e álcool etílico).

II - constituem, ainda, obrigações do **CONVENIADO**:

- a)** possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em convênio;
- b)** não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- c)** manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com legislação do CVS.1, de 22/01/2007 e todos os comprovantes de funcionalidade previstos pela VISA municipal;
- d)** atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;
- e)** justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;
- f)** seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela PREFEITURA/Secretaria Municipal de Saúde;



g) apresentar faturamento mensal dos procedimentos SIA/SUS constantes do PLANO OPERATIVO, em conformidade com os fluxos, calendário e regras do DATASUS, sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

h) apresentar documentos comprobatórios da execução dos procedimentos de detecção de uso de drogas e execução dos atendimentos a familiares de acordo com o ANEXO I;

i) apresentar os demonstrativos contábeis da execução financeira do Convênio, em conformidade com o ANEXO II - Critérios para Avaliação das Metas;

j) não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

k) realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes do PLANO OPERATIVO;

l) fornecer o material necessário e adequado ao desenvolvimento de seus programas;

m) disponibilizar local apropriado para desenvolvimento dos procedimentos específicos ao paciente e seus familiares;

n) utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Secretaria Municipal de Saúde;

o) disponibilizar relatórios semanais conforme frequência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;

p) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços definidos no PLANO OPERATIVO;

q) disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado.

r) deverá ter CNES compatível com a execução dos procedimentos do PLANO OPERATIVO, com o compromisso de informação junto à VISA qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações para execução do presente Convênio, como pré-requisito para iniciar a atividade.



CLÁUSULA 3^a - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

II- sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

III - anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

IV - o **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

V - o **CONVENIADO** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

VI - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria a qualquer tempo.

VII - em qualquer hipótese é assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

VIII - qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio.

IX - a **PREFEITURA** por meio da área técnica competente exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando asseguradas, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com



relações às eventuais disfunções na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

X - a fiscalização exercida pela **PREFEITURA**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria SMS, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

CLÁUSULA 4^a - DO VALOR

Atribui-se ao presente Convênio o valor anual de R\$ 1.292.272,65 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), cujo pagamento se dará em parcelas fixas mensais de R\$ 90.685,80 (noventa mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme ANEXO I, até e inclusive o terceiro mês de sua vigência, após o que o valor mensal passará a ser de R\$ 113.357,25 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), desde que atendidas as metas de serviços - qualitativas, quantitativas e financeiras - de acordo com o estabelecido no ANEXO II.

Parágrafo Único - Os valores dos procedimentos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA 5^a - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio serão financiadas com recursos da dotação orçamentária: 14.01.010.302.0151.2816.3.3.90.3900.

Parágrafo único - Em caso de prorrogações, nos termos da cláusula 8^a, as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA 6^a - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



CLÁUSULA 7^a - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos procedimentos realizados será efetuado mensalmente, em parcela única, até 15º dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação das faturas e da avaliação das metas dos serviços - METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS, conforme ANEXO II.

CLÁUSULA 8^a - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas mesmas condições até o limite de 05 (cinco) anos, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula 9^a, I.

Parágrafo único - A revisão do convênio se dará de acordo com os critérios para avaliação das metas dos serviços - METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS, conforme ANEXO II.

CLÁUSULA 9^a - DA RESCISÃO

I - este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

II - a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

IV - o presente Convênio rescinde os Contratos e Convênios anteriores, celebrados entre os partícipes, que tenham por objeto a prestação de serviço na área de tratamento de dependência química (álcool/droga).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

82
LPR: 5278
H

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 02 de julho de 2010.

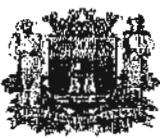
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

SELMA OZAN FABBRI
Presidente do Centro Especializado no Tratamento
Dependências de Álcool e Drogas – CEAD

Testemunhas:

1. Shirley Barbosa
CI/RG nº 19.846.325.6
CPF/MF nº 134.868.138.09

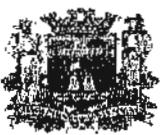
2. Anna Maria
CI/RG nº 18.405.690.1
CPF/MF nº 102.255.538.96
sb



ANEXO I

Recursos MAC/MS - Procedimentos SUS

PROC.	DESCRÍÇÃO	TETO MENSAL	VALOR SUS PT 3192/08	VALOR MENSAL
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1.740	R\$ 6,30	R\$ 9.478,00
0301010161	CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENCAO ESPECIALIZADA		R\$ 3,14	
0301040036	TERAPIA EM GRUPO		R\$ 6,15	
0301040044	TERAPIA INDIVIDUAL		R\$ 2,81	
0301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO		R\$ 5,59	
0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA		R\$ 2,55	
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA		R\$ 10,00	
0301080070	ACOMPANHAMENTO INTENSIVO P/ DEPENDENTE DE ALCOOL / DROGAS	1.990	R\$ 18,10	R\$ 33.537,10
0301080135	ACOMPANHAMENTO SEMI-INTENSIVO P/ DEPENDENTE DE ALCOOL / DROGAS		R\$ 15,90	
0301080097	ACOMPANHAMENTO NAO INTENSIVO DE PACIENTE DEPENDENTE DE ALCOOL / DROGAS		R\$ 14,85	
0301080038	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SAUDE MENTAL TERCEIRO TURNO		R\$ 17,93	
TOTAL MAC		3.730		R\$ 43.015,10



Recursos Próprios
Procedimentos Não SUS

Exames para detecção de uso de drogas/ Atendimento Familiar	Teto mensal	
Detecção do Uso de Drogas - Cocaína	100	
Detecção do Uso de Drogas - THC	80	
Detecção do Uso de Drogas - Álcool	50	
Atendimento familiar - Cônjuges	416	
Atendimento familiar - Mães	744	
Atendimento familiar - Pais	280	
Atendimento familiar - Irmãos	152	
Total	1.822	R\$ 15.577,06

CAPACITAÇÃO - Encontros Bimestrais	
<ul style="list-style-type: none">• Sensibilizar e preparar as equipes para identificar situações que exigirão intervenção.• Fomecer conhecimento e habilidade no trato com as questões da dependência química.• Qualificar a escuta propiciando o acolhimento humanizado.• Implantar técnicas de intervenção breve.	R\$ 32.093,64

TOTAL SUS E NÃO SUS**R\$ 90.685,80**

Folha 59/78
H**ANEXO II****CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DAS METAS DOS SERVIÇOS**

A Entidade será avaliada semestralmente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde conforme quadros de indicadores.

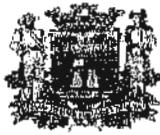
O repasse do valor mensal pré-fixado está vinculado ao cumprimento das metas.

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS

A entidade deverá atingir pelo menos 80% das metas pactuadas na avaliação semestral.

	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Critérios
1)	ADESÃO	Avaliar a adesão ao tratamento	30%	02	Pontuará a entidade quando atingir o percentual. Percentual médio de 06 meses
2)	PADRÓES DE CONSUMO	Avaliar a melhora dos padrões de consumo em comparação aos dados coletados na admissão	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução no padrão de consumo. Percentual médio de 06 meses
3)	GRAVIDADE DA DEPENDÊNCIA	Avaliar e classificar a gravidade da dependência e acompanhar a evolução clínica, comparada com a data da admissão	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução gravidade da dependência. Percentual médio de 06 meses
4)	SATISFAÇÃO DO CLIENTE	Avaliar se o serviço atingiu o objetivo proposto e a expectativa do paciente/ família	60%	02	Pontuará quando apresentar dados da pesquisa de satisfação do usuário com nota superior a 7.
5)	ATENDIMENTO À PORTARIA MS nº 336/2002	Executar o trabalho previsto na portaria.	100%	02	Pontuará quando apresentar documentos comprobatórios de execução.

Total de pontos possíveis: 10



A implementação dos grupos de capacitação da rede deverá ser imediata e a SMS passará a acompanhar a qualificação por meio de inquérito de satisfação junto aos profissionais da rede.

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS

Nos primeiros 03 (três) meses do Convênio, em decorrência da adequação dos serviços ofertados, a entidade deverá atingir 80% da tabela de procedimentos e, após esse período, deverá comprovar a realização dos 100% dos procedimentos.

Descrição	Teto mensal
Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	
Consulta/Atendimento Domiciliar na Atenção Especializada	
Terapia em Grupo	1.740
Terapia Individual	
Atendimento em Psicoterapia de Grupo	
Atendimento Individual em Psicoterapia	
Consulta Médica em Atenção Especializada	
Acompanhamento Intensivo p/ Dependente De Álcool / Drogas	
Acompanhamento Semi-Intensivo p/ Dependente De Álcool / Drogas	1.990
Acompanhamento não Intensivo de Paciente Dependente de Álcool / Drogas	
Acompanhamento de Paciente em Saúde Mental Terceiro Turno	
Total	3.730

Descrição	Teto mensal
Detecção do Uso de Drogas - Cocaína	100
Detecção do Uso de Drogas - THC	80
Detecção do Uso de Drogas - Álcool	50
Total	230



Descrição	Nº atendimento mês
Atendimento familiar - Cônjuges	416
Atendimento familiar - Mães	744
Atendimento familiar - Pais	280
Atendimento familiar - Irmãos	152
Total	1.592

A entidade deverá apresentar os relatórios financeiros conforme definido pela SMF, ficando qualquer alteração de valor, indicada em decorrência da apuração das metas qualitativas e quantitativas da saúde, condicionada à avaliação de todos os relatórios financeiros definidos.

Descrição	Público Alvo
Elaborar e implantar protocolos clínicos para atendimento a pacientes em síndrome de abstinência e intoxicação por uso ou abuso de álcool e outras drogas, a ser validado pela Regulação da SMS/DACA e Coordenação de Urgência e Emergência.	Médicos da rede municipal, profissionais de urgência e emergência.

Descrição	Público alvo	Metodologia	Frequência
Sensibilizar e preparar as equipes para identificar situações que exigirão intervenção.	Profissionais da rede básica de saúde: Médicos, Enfermeiros e profissionais de nível médio.	Palestras; Grupos de discussão e Oficinas	Encontros bimestrais
Fornecer conhecimento e habilidade no trato com as questões da dependência química.			
Qualificar a escuta propiciando o acolhimento humanizado.			
Implantar técnicas de intervenção breve.			

88
59478
H

INTERVENÇÃO NA URGÊNCIA E EMERGÊCIA

A entidade se compromete a elaborar e implantar protocolos clínicos a fim de oferecer suporte aos profissionais de urgência e emergência no atendimento a pacientes em síndrome de abstinência e intoxicação por uso ou abuso de álcool e outras drogas.

CAPACITAÇÃO DA REDE BÁSICA

A entidade se compromete a elaborar e implantar capacitação para a rede básica de saúde, para tanto, deverá elaborar as grades de encontros que contemplarão as 36 (trinta e seis) unidades da rede básica de saúde e minimamente 144 (cento e quarenta e quatro) profissionais. Considerado o mínimo de 08 (oito grupos) para a implantação dos protocolos, sendo o cronograma de execução a ser definido em conjunto com a SMS.

CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS APRESENTADOS

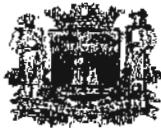
A entidade receberá, nos primeiros 03 (três) meses de vigência, o valor mensal de R\$ 90.685,80. A cada mês, a SMS, em conjunto com a SMF, acompanhará a prestação de contas e a execução dos serviços conveniados, considerando os valores MAC/SUS e NÃO SUS.

A prestação de contas se dará por meio de:

a) apresentação de planilha orçamentária, conforme modelo predeterminado pela SMF, esclarecendo a origem das variâncias significativas e plano de ação, se cabível, registrando na mesma, todos os aspectos de administração financeira pertinentes.

b) anexação à planilha orçamentária de demonstrativos detalhados das variâncias observadas, principalmente nas despesas de pessoal médico e profissionais de nível superior universitário de saúde, que representam de 60% a 80% do total de despesas do Convênio.

c) apresentação mensal de demonstrações contábeis - balancete.



Após o 3º mês da implantação do novo modelo, a SMS e a SMF poderão concluir pela ampliação do teto mensal para R\$ 113.357,25, desde que todos os requisitos estabelecidos - qualitativos, quantitativos e financeiros - tenham sido cumpridos a contento.

Na Avaliação Qualitativa a entidade deverá atingir pelo menos 80% das metas pactuadas; no caso de não alcançar este objetivo, o plano operativo deverá ser readequado em parceria com a equipe técnica da SMS.

Na Avaliação Quantitativa a entidade poderá praticar uma variação de 10% no período; no caso em que ultrapassar as metas propostas para a avaliação, a maior ou a menor, por 03 (três) meses consecutivos ou por 05 (cinco) meses alternados, proceder-se-á a reavaliação do Convênio.

CRITÉRIOS DO PREÇO

O pagamento se fará em parcelas fixas mensais R\$ 90.685,80, até e inclusive, o terceiro mês de vigência, após o que o valor passará a ser de R\$ 113.357,25.

O repasse desse valor integral (R\$ 113.357,25) está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas e à implantação da capacitação da rede de saúde, assim como a adequação aos critérios financeiros estabelecidos pela SMF.

Caso na avaliação do primeiro trimestre não tenham sido alcançadas as metas quantitativas e qualitativas e a adequação financeira proposta, o valor mensal a ser repassado permanecerá o inicial (R\$ 90.685,80), até adequação do Convênio.

Atingindo satisfatoriamente aos critérios de avaliação de metas, a entidade, por ocasião da renovação do Convênio, poderá pleitear reajustes aos valores vigentes mediante pactuação de novas metas.



1000 9c
14-59778
2011

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: Prefeitura do Município de Jundiaí.

ENTIDADE CONVENIADA: Centro Especializado no Tratamento de Dependências em álcool e Drogas – CEAD.

CONVÉNIO: Convênio nº 020/10

OBJETO: Atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

VALOR: Anual de R\$ 1.292.272,65 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), cujo pagamento se dará em parcelas fixas mensais de R\$ 90.685,80 (noventa mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), até e inclusive o terceiro mês de sua vigência, após o que o valor mensal passará a ser de R\$ 113.357,25 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

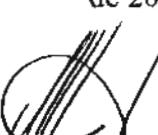
DOTAÇÃO: 14.01.010.302.0151.2816.3.3.90.3900.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 02 de julho

de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde


SELMA OZAN FABBRI
Presidente do Centro Especializado no
Tratamento Dependências de Álcool e Drogas – CEAD

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO VII. que se faz ao Contrato nº 0686/08 com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí
Jundiaí (PMJ), CONTRATADA: NICOLAU E SOUZA LAVANDERIA LTDA-EPP - PROCESSO nº 07.066-008 ASSINATURA: 01/07/10 VALOR GLOBAL R\$ 40.800,00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM CONSIGNAÇÃO DAS PEÇAS DE ENXOVAL DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/09
ASSUNTO: Prorrogação por 03 (três) meses

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO II ao CONVÉNIO Nº 016/08, que entre si celebraram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CEADE.
PROCESSO nº 16.027-2/05
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de maio de 2010
VALOR ESTIMATIVO ANUAL: R\$ 1.113.373,30 (um milhão, cento e treze mil, trezentos e setenta e três reais e trinta centavos)
ASSINATURA: 15/07/2010

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 473/10.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Objeto: Prestação de serviços da implementação e manutenção da Rede Wan, sem acesso à Internet.
Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa FOX TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA.
Processo nº 15.474-7/10.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 518/10.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição do aspirador cirúrgico.
Desclassificamos a proposta das empresas GAMACAMP PROD.HOSP.LTDA, MENTOR COMERCIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP, ROSICLER CIRURGICALTD-A-EPP, por deixarem de atender ao item A do Anexo I.
Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa:
- LOSPHIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
Processo nº. 16.907-5/10.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 542/10.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Objeto: Prestação de serviço de manutenção mecânica em Máquina Caterpillar.
Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa:
- SERVIÇOS E PEÇAS PARA TRATORES RODALINK LTDA.
Processo nº. 17.312-7/10.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 549/10.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Objeto: Aquisição de assadeiras em alumínio, canecas, e outros Conforme consta dos autos, desclassificamos as propostas da empresa Comercial Copiato Ltda, no tocante aos itens 06 e 07, por conter materiais divergentes das especificações do edital.
Adjudicamos o objeto desta licitação às empresas:

Publicado na Imprensa Oficial do Município

Edição nº 3448

16 de Julho de 2010

Assinatura